



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ESTÂNCIA
CURADORIAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, RELEVÂNCIA PÚBLICA, DEFESA DO CONSUMIDOR E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA
MULHER

PORTARIA Nº 16/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos à Saúde, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 45.15.01.0033, PROEJ/MP instaurada a partir do Ofício nº 147/2015, de lavra do Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde, que trata das condições de funcionamento da base descentralizada do SAMU neste Município.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ESTÂNCIA
CURADORIAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, RELEVÂNCIA PÚBLICA, DEFESA DO CONSUMIDOR E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER

RESOLVE

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, instaurada pelo Ministério Público do Estado de Sergipe e que tem como reclamados o ESTADO DE SERGIPE e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, determinando:

I – Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II – Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;

III – Seja encaminhada cópia da presente portaria à Coordenadora-Geral do MP/SE, à Corregedoria-Geral do MP/SE, à Secretaria Geral do MP/SE e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde;

IV – Sejam expedidos ofícios ao Corpo de Bombeiros e à Defesa Civil requisitando a realização de vistoria na base descentralizada do SAMU, nos moldes dos ofícios de fls. 11/12, devendo constar dos novos ofícios as advertências legais para a hipótese de descumprimento.

Estância/SE, em 02 de julho de 2015

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR
Promotor de Justiça Substituto





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ESTÂNCIA
CURADORIAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, RELEVÂNCIA PÚBLICA, DEFESA DO CONSUMIDOR E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER

PORTARIA Nº 16/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos à Saúde, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 45.15.01.0033, PROEJ/MP instaurada a partir do Ofício nº 147/2015, de lavra do Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde, que trata das condições de funcionamento da base descentralizada do SAMU neste Município.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ESTÂNCIA
CURADORIAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, RELEVÂNCIA PÚBLICA, DEFESA DO CONSUMIDOR E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER

RESOLVE

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, instaurada pelo Ministério Público do Estado de Sergipe e que tem como reclamados o ESTADO DE SERGIPE e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, determinando:

I – Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II – Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;

III – Seja encaminhada cópia da presente portaria à Coordenadora-Geral do MP/SE, à Corregedoria-Geral do MP/SE, à Secretaria Geral do MP/SE e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde;

IV – Sejam expedidos ofícios ao Corpo de Bombeiros e à Defesa Civil requisitando a realização de vistoria na base descentralizada do SAMU, nos moldes dos ofícios de fls. 11/12, devendo constar dos novos ofícios as advertências legais para a hipótese de descumprimento.

Estância/SE, em 02 de julho de 2015

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR
Promotor de Justiça Substituto

